

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEM.001 – Página 1/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC-UFCG	Emissão: 10/03/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/03/2027

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1.º A Comissão de Ética Médica (CEM) do Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC-UFCG, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), desempenha suas atribuições sindicantes, educativas e fiscalizadoras no HUAC, por delegação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB).

Art. 2.º A CEM exerce suas funções sobre todos os médicos em atividade assistencial, didática, administrativa ou de pesquisa no HUAC, regularmente registrados no CRM-PB.

Art. 3.º A CEM é autônoma em relação à Administração do HUAC, mantendo com a mesma relação de assessoria em ações educativas, fiscalizadoras e sindicantes.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 4.º A estrutura da CEM compreende:

- I – Colegiado;
- II – Presidência;
- III – Secretariado;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º A CEM no HUAC será composta por, no mínimo, três membros e no máximo seis membros, dos quais três membros titulares e três membros suplentes, que participarão das atividades inerentes à CEM e de suas reuniões ordinárias e extraordinárias em condições de igualdade de manifestação de opinião e voto.

§ 1.º O número de integrantes poderá ser alterado a qualquer momento, tendo como base Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) ou do CRM-PB.

§ 2.º Os três membros mais votados na eleição serão considerados titulares, os demais serão considerados suplentes.

§ 3.º Todos os membros titulares e suplentes serão convocados para as reuniões.

§ 4.º O Colegiado será composto por todos os membros titulares e suplentes.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEM.001 – Página 2/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC-UFCG	Emissão: 10/03/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/03/2027

Art. 6.º O Colegiado escolherá, por votação, o presidente e o secretário, dentre os membros titulares.

Parágrafo único. No caso de vacância destes cargos, os membros da CEM em votação e, por aprovação da sua maioria, procederão à substituição dos mesmos, cujos substitutos exercerão suas funções até o cumprimento do restante do mandato.

Art. 7.º Durante a gestão, os membros da CEM poderão, em qualquer momento, por sua maioria, em reunião previamente convocada para tal finalidade, colocar em votação a substituição e nova eleição do seu presidente e ou secretário.

Art. 8.º Não poderão integrar a CEM:

I - Médicos que exercem cargos de gerência, direção técnica, clínica ou administrativa na Instituição;

II – Médicos que não estejam em dia com a anuidade do CRM-PB ou que por ventura sofreram processos com sanções éticas nos últimos dez anos, já transitado em julgado;

III – Médicos residentes;

IV – Médicos estagiários e médicos voluntários.

§ 1.º Os membros da CEM que posteriormente passarem a exercer cargos de gerência, direção técnica, clínica ou administrativa do HUAC deverão ser imediatamente afastados.

§ 2.º O desligamento da Instituição implica no seu automático desligamento da CEM.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9.º - Compete à CEM:

I - supervisionar, orientar e avaliar no HUAC e nas Instituições sob sua administração o exercício ético e legal da atividade médica;

II - comunicar ao CRM-PB quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;

III - comunicar ao CRM-PB o exercício ilegal da profissão;

IV - instaurar sindicância, quando houver indícios de infração ao Código de Ética Médica ou por solicitação do CRM-PB, instruí-la e formular relatório circunstanciado

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEM.001 – Página 3/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC-UFCG	Emissão: 10/03/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/03/2027

acerca da situação apurada, encaminhando-o ao respectivo CRM-PB, sem emitir juízo de valor a respeito dos fatos que apurar;

V - desenvolver atividade educativa através de discussões, divulgações e orientações sobre temas relativos à Ética Médica, com o objetivo de conscientizar os médicos no HUAC quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético, mantendo diálogo regular com a Administração e com os responsáveis pelos Institutos, Departamentos e Serviços no HUAC, Comissão de Residência Médica (Coreme) e Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);

VI - fornecer subsídios à Administração no HUAC, visando a melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;

VII- divulgar a CEM aos médicos e usuários no HUAC, sua constituição, finalidades e localização;

Art. 10.º Compete ao colegiado da CEM:

- I - eleger o Presidente e o Secretário;
- II - comparecer a todas as reuniões da CEM, discutindo e votando as matérias em pauta;
- III - desenvolver as atribuições conferidas à CEM;
- IV - garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder à sindicância;
- V - convocar reunião extraordinária, por solicitação da sua maioria, para discutir assuntos considerados relevantes;
- VI – aprovar material de divulgação, emitido pela CEM.
- VII - receber os expedientes encaminhados a CEM;
- VIII - estabelecer forma de registro e controle dos processos sob análise na CEM;
- IX - observar as regras da Instituição para o andamento dos trabalhos da CEM;
- X - preservar, em sigilo, os assuntos discutidos durante as reuniões e depoimentos;
- XI - observar as regras instituídas para a condução de processos administrativos, de recursos humanos e de materiais.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEM.001 – Página 4/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC-UFCG	Emissão: 10/03/2023	Próxima revisão: 10/03/2027
		Versão: 1	

Art. 11 º. Compete ao Presidente da CEM:

I - representar a CEM perante a Administração do HUAC, Instituições sob sua administração, Institutos da UFCG, bem como às suas diversas Comissões e ao CRM-PB;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEM;

III - convocar o Secretário ou, na ausência deste, membro da CEM, para substituí-lo em todas as suas funções durante seus impedimentos;

IV - encaminhar ao CRM-PB os Relatórios de Sindicâncias devidamente apuradas;

V - indicar um ou mais membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar e elaborar Relatório à CEM quando da apuração de sindicâncias, bem como responder a consultas referentes a assuntos éticos;

VI - participar das reuniões da Comissão de Residência Médica (Coreme), conforme convocação da mesma, tendo direito a voz, porém sem direito a voto;

VII – aprovar, *ad referendum* do colegiado, material de divulgação da CEM.

IX - proceder as convocações para as oitivas (Presidente);

Art. 12 º. Compete ao Secretário da CEM:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - colaborar com o Presidente nos trabalhos atribuídos a CEM;

III - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEM.

IV - manter o arquivo da CEM em ordem;

V – confeccionar memorandos, ofícios e rotinas operacionais da CEM;

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 13 º. O diretor clínico da instituição designará uma comissão eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do CRM-PB.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão eleitoral e membros de cargos diretivos da instituição não podem ser candidatos à Comissão de Ética Médica.

Art. 14 º. A comissão eleitoral convocará a eleição, por intermédio de edital a ser divulgado no HUAC, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, validará e publicará a lista dos votantes do corpo clínico.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEM.001 – Página 5/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC-UFCG	Emissão: 10/03/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/03/2027

Parágrafo único. O edital deverá conter as informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, com as regras específicas a serem observadas durante o pleito.

Art. 15 º. A candidatura deverá ser formalizada perante a comissão eleitoral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, por intermédio de inscrição individual, de acordo com o artigo 5.º deste Regimento.

Art. 16 º. A comissão eleitoral divulgará, no âmbito da instituição de saúde, os candidatos inscritos, de acordo com o número de registro, durante o período mínimo de uma semana.

Art. 17 º. A comissão eleitoral procederá à apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser acompanhada pelos candidatos, a critério da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos apurados, sendo considerados titulares os 3 candidatos mais votados e considerados suplentes do quarto ao sexto colocados, conforme artigo 5.º.

Art. 18 º. O resultado da eleição será lavrado em ata pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao CRM-PB para homologação e registro.

Art. 19 º. Os protestos, impugnações e recursos deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo, dois dias após a ocorrência do fato, encaminhados em primeira instância à comissão eleitoral e, em segunda instância, ao CRMPB, se necessário.

Art. 20 º. Homologado e registrado o resultado, os membros eleitos serão empossados pelo CRM-PB.

Parágrafo único. O CRM-PB emitirá certificado de posse, com a composição da Comissão de Ética Médica, que deverá ser afixado na instituição de saúde, em local visível ao público.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 º. A CEM se reunirá ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O calendário de reuniões deverá ser afixado em local de acesso aos médicos do corpo clínico.

Art. 22 º. As deliberações da CEM dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado, em caso de empate.

Tipo do Documento	REGIMENTO		REG.CEM.001 – Página 6/9
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC-UFCG	Emissão: 10/03/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/03/2027

Art. 23 ^º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CEM serão conduzidas pelo Presidente ou Secretário, na ausência do primeiro, em dia e hora devidamente divulgados com, pelo menos, a metade dos membros convocados, após quinze minutos do início previsto.

§ 1.º Na ausência do Presidente e do Secretário, os membros presentes à reunião, escolherão o (a) Presidente e o Secretário (a) que deverão conduzir a reunião.

§ 2.º Os membros que porventura não comparecerem à reunião ordinária ou extraordinária deverão justificar sua ausência ao Presidente da CEM, antes da reunião, por escrito.

§ 3.º Os membros que apresentarem três ausências consecutivas deverão justificar ao Colegiado, que irá deliberar quanto à permanência ou não do mesmo na CEM e o mesmo se aplica aos membros que se ausentarem por cinco reuniões não consecutivas, mesmo que justificadas.

Art. 24 ^º. Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros titulares, o presidente da CEM procederá à convocação do suplente, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo comunicar imediatamente ao CRM-PB.

§ 1.º Se o membro da CEM deixar de fazer parte do corpo clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente, cabendo ao presidente comunicar imediatamente ao CRM-PB.

§ 2.º Sobrevindo condenação ético-profissional transitada em julgado no âmbito administrativo contra qualquer membro da CEM, este deverá imediatamente ser afastado pelo CRMPB.

Art. 25 ^º. Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, dentre os membros titulares, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo único. Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da CEM, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos até que a nova eleição oficial seja realizada, que poderá ser por candidatura individual.

Art. 26 ^º. O mandato da CEM será de trinta meses, a partir da data de posse pelo CRMPB.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEM.001 – Página 7/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC-UFCG	Emissão: 10/03/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/03/2027

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO INTERNA

Art. 27 º. A apuração interna será instaurada mediante:

- I - denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- II - *ex officio*, por intermédio de despacho do presidente da CEM.

Parágrafo único. Instaurada a apuração, o presidente da CEM deverá informar imediatamente ao CRM-PB para protocolo e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 28 º. As apurações internas deverão ser realizadas pelo membro da CEM designado, sem excesso de formalismo, tendo por objetivo a apuração dos fatos no local em que ocorreram.

Art. 29 º. Instaurada a apuração interna, os envolvidos serão informados dos fatos e, se for o caso, convocados mediante ofício para prestar esclarecimentos em audiência ou por escrito, no prazo de 30 dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento.

Parágrafo único. A apuração interna no âmbito da CEM, por se tratar de procedimento sumário de esclarecimento, não está sujeita às regras do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30 º. A apuração interna deverá ter a forma de autos judiciais, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, ordenadas cronologicamente.

Parágrafo único. O acesso aos autos é permitido apenas às partes, aos membros da CEM, ao CRMPB e ao CFM.

Art. 31 º. Encerrada a apuração dos fatos, será lavrado termo de encerramento dos trabalhos e serão encaminhados os autos ao presidente da CEM, que poderá sugerir o arquivamento ou o encaminhamento ao CRMPB.

Parágrafo único. O presidente da CEM poderá colocar os autos para apreciação dos demais membros que, em votação simples, poderão deliberar pela realização de novos atos instrutórios.

Art. 32 º. Todos os documentos obtidos e relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam ser úteis ao deslinde dos fatos, deverão ser encartados aos autos de apuração, quando do seu envio ao respectivo CRMPB.

Art. 33 º. Se houver denúncia envolvendo algum membro da CEM, este deverá abster-se de atuar na apuração dos fatos denunciados, devendo o presidente da comissão remeter os autos diretamente ao CRMPB para as providências cabíveis.

Art. 34 º. A CEM não poderá emitir nenhum juízo de valor a respeito dos fatos que apurar.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEM.001 – Página 8/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC-UFCG	Emissão: 10/03/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/03/2027

Art. 35 º. Constatada a existência de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a sindicância deverá ser encaminhada ao CRMPB, para a competente tramitação.

Art. 36 º. Constatada a existência de indícios de infração administrativa, o fato deverá ser comunicado à Administração do HUAC para as providências cabíveis.

Art. 37 º. Em casos considerados de menor gravidade pela CEM, que não tenham acarretado danos a terceiros, poderá ser proposta a conciliação entre as partes envolvidas *ad referendum* do CRMPB.

§ 1.º Havendo conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2.º Não havendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal com o envio do Relatório ao CRMPB.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 º. Os médicos envolvidos nos fatos a serem apurados, convocados nas apurações internas que deliberadamente se recusarem a prestar esclarecimentos à CEM, ficarão sujeitos a procedimento administrativo no âmbito do CRMPB, conforme preconiza o art. 17 do Código de Ética Médica.

Art. 39 º. O presidente da CEM deverá fornecer ao CRM-PB relatório sobre as atividades realizadas, anualmente ou quando solicitado.

Art. 40 º. Os casos omissos serão decididos pelo respectivo CRM-PB.

Art. 41 º. Este Regimento Interno está de acordo com a Resolução CFM n.º 2152/2016 que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das CEMs dos Estabelecimentos de Saúde podendo ser alterado, de acordo com futuras Resoluções do CFM, do CRMPB e quando a CEM julgar necessário, obedecidas as regras do CFM e do CRMPB.

Art. 42 º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEM.001 – Página 9/9	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC-UFCG	Emissão: 10/03/2023	Próxima revisão:
		Versão: 1	10/03/2027

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	15/09/2022	Elaboração do documento

<p>Elaboração</p> <p>Osman Batista de Medeiros Filho - Presidente</p> <p>José Roberto Maia Júnior - Secretário</p> <p>Gonçalo Aniceto Vieira de Sá - Membro efetivo</p> <p>Aurenita de Assis Formiga Pereira de Melo - Membro suplente</p> <p>Valdevino Pedro Messias Neto - Membro suplente</p>	<p>Data: 15/09/2022</p>
<p>Análise</p> <p>Claudileide Pereira dos Santos- Assistente administrativo da UGQSP</p>	<p>Data: 20/12/2022</p>
<p>Validação</p> <p>Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz – Chefe do Setor de Gestão da Qualidade</p>	<p>Data: 06/03/2023</p>
<p>Aprovação</p> <p>Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia - Superintendente</p> <p>Allison Haley Dos Santos - Gerente Administrativo</p> <p>Jaime Emanuel Brito Araujo - Gerente de Atenção à Saúde</p> <p>Patricia Spara Gadelha - Gerente de Ensino e Pesquisa</p>	<p>Data: 19/12/2022</p>